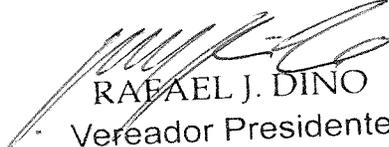




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18/12/2023


RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para o Grupo Nativo Coxilha do Minuano de Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao "Grupo Nativo Coxilha do Minuano de Aratiba", visando a aquisição de veículo para transporte dos integrantes, de equipamentos e animais, objetivando a representatividade de atividades tradicionalistas no âmbito regional, em conformidade com o plano de trabalho a ser apresentado, antes da liberação do recurso.

Parágrafo Primeiro – O Grupo beneficiado com o recurso nos termos desta lei, ficará obrigado, sempre que requisitado, a participar como orientador de eventos culturais de arte e tradição gaúcha a serem organizados pelo município, tais como, oficinas, cursos, entre outros, a serem implementados em escolas, entidades ou agremiações sociais locais, sem qualquer ônus ou contraprestação financeira ao Município de Aratiba.

Parágrafo Segundo – Sempre que participar de eventos tradicionalistas, entre os quais rodeios, acampamentos, ou outros com finalidade semelhante, fora do domicílio local, se obrigará a divulgar o nome do Município de Aratiba, nos seus uniformes, faixas ou qualquer outro modo de identificação, inclusive fazer constar esta identificação com o brasão do Município estampado no veículo a ser adquirido com o recurso recebido.

Parágrafo Terceiro – O veículo a ser adquirido não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado para finalidade em desacordo com o estabelecido nesta lei, tampouco, cedido, alugado ou utilizado por particulares, mesmo integrante do grupo beneficiado, sob pena de rescisão do convênio e a eventual devolução dos recursos recebidos, com os consectários legais incidentes, ou seja, correção monetária a contar da data do efetivo recebimento até a data da devolução, respondendo, inclusive, os responsáveis legais pela entidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 2º O valor a ser repassado será de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, mediante parcela única a ser depositada em conta corrente específica para este fim, indicada pela entidade beneficiária.

ART. 3º O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 30 (trinta) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.

ART. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, conforme segue:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.5050.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES
44504100	Contribuições

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:008
61979087
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.12.15 15:13:16 -03'00'
GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Grupo Nativo Coxilha do Minuano de Aratiba, visando a aquisição de veículo para transporte dos integrantes, transporte de equipamentos e animais, objetivando a representatividade de atividades tradicionalistas no âmbito regional, em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

Em contrapartida a entidade celebrará termo de colaboração junto ao Município de Aratiba com o objetivo de que os respectivos integrantes auxiliem a municipalidade em eventos tradicionalistas e culturais promovidos pela Administração Municipal, em datas pré-estabelecidas com a direção da entidade, sem qualquer custo ao Município de Aratiba.

Cabe ainda ressaltar, de que o valor a ser repassado ingressou nos cofres públicos mediante emenda parlamentar oriunda de indicação de deputado federal Alceu Moreira, da bancada do MDB estadual, e atendendo pleito dos membros da entidade diretamente com aquele parlamentar.

O Poder público, no auxílio desta entidade civil, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a representatividade de atividades tradicionalistas no âmbito regional.

Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, 15 de dezembro de 2023.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.12.15
15:13:33 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
PARA O GRUPO NATIVO COXILHA DO
MINUANO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o Grupo Nativo Coxilha do Minuano de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o Grupo Nativo Coxilha do Minuano de Aratiba (R\$ 80.000,00)”, mais precisamente, visando a aquisição de veículo para transporte dos integrantes, de equipamentos e animais, objetivando a representatividade de atividades tradicionalistas no âmbito regional, em conformidade com o plano de trabalho a ser apresentado, antes da liberação do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A entidade deverá efetuar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

De se ressaltar:

-que em contrapartida a entidade celebrará termo de colaboração junto ao Município de Aratiba com o objetivo de que os respectivos integrantes auxiliem a municipalidade em eventos tradicionalistas e culturais promovidos pela Administração Municipal, em datas pré-estabelecidas com a direção da entidade, sem qualquer custo ao Município de Aratiba;

-que o valor a ser repassado ingressou nos cofres públicos mediante emenda parlamentar oriunda de indicação de deputado federal Alceu Moreira, da bancada do MDB estadual, e atendendo pleito dos membros da entidade diretamente com aquele parlamentar;

-que o Poder público, no auxílio desta entidade civil, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a representatividade de atividades tradicionalistas no âmbito regional.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

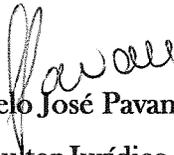
Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o Grupo Nativo Coxilha do Minuano de Aratiba” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 18 de dezembro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 082/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O GRUPO NATIVO COXILHA DO MINUANO DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de dezembro de 2023.

Vereador Marco Antônio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte